



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL 2.383/2014**

Autor: David Nicoline de Assis

Dispõe sobre “remédio em casa” a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo ou controlados às pessoas com deficiência e idosos no município e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 17/03/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a distribuição gratuita em domicílio, de medicamentos de uso contínuo ou controlado, às pessoas com mobilidade reduzida, deficiências e idosos no Município Amambai -MS.

**Art. 2º-** Considera-se pessoa com deficiência de que trata essa Lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter parcial ou permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

*§ 1º - a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação (próteses e órtese, cadeiras de rodas, muletas e bengalas), ao nível dos membros inferiores.*

*§ 2º-difícil acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.*

**Art. 3º-** Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º-** Para receber o medicamento de uso contínuo ou controlado em casa gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde da Família mais próximo de sua residência.

*§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:*

*I - formulário de “Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de medicamento de Uso Contínuo ou controlado”, devidamente preenchido; que será disponibilizado para os pacientes na Unidade de Saúde;*

*II - comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º;*

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

*III - receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;*

*IV - cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo ou controlado;*

*V - cópia do comprovante de residência.*

*§ 2º - Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, poderá ser agendada a visita do médico da família na residência do paciente para o cadastramento ou poderá ser realizado por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.*

**Art. 5º-** São medicamentos de uso contínuo ou controlado aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente ou que também são utilizados para tratar doenças de hipertensão e diabetes ou medicamentos utilizados por toda a vida sem interrupções que exige a discriminação “uso contínuo” na prescrição médica ou a validade da receita de até 120 dias e reavaliação periódica da receita pelo médico;

**Art. 6º-** A Secretaria Municipal de Saúde poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca, de acordo com a Lei Federal n. 9.787/99 regulamentada pelo Decreto n. 3.181/99.

**Art. 7º-** A entrega dos medicamentos poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde ou Servidor designado para tal fim de acordo com a prescrição médica do cadastrado ou se assim entender o Poder Executivo terceirizar a entrega.

**Art. 8º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art.9º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

**Art. 11 -** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2014

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

ODIL CLÉRES TOLEDO PUQUES  
Secretário Municipal de Administração  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 1077 Fls.006  
Em: 24/04/14

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS